



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 026/2013.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 13 de maio de 2013.

Ibiúna, 14/05/2013
[Handwritten signature]
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 50/2013
Recebido em 13 de 06 de 2013
Prazo vencido em ____ de ____ de ____
Vencido por *[Handwritten signature]*

Honra-me cumprimentá-lo, e na oportunidade encaminhar a V. Excia o Projeto de Lei nº 026/13 que "Dispõe sobre a Segurança dos Equipamentos de Diversão Instalados em Parques de Diversões, Parques Aquáticos e Bufês."

A despeito da falta de estatísticas, no tocante aos acidentes ocorridos em parques de diversões e bufês infantis, basta colecionar notícias dos principais veículos de comunicação para verificar que dezenas de pessoas morreram ou ficaram gravemente feridas nos últimos anos.

Muitos casos ganharam enorme repercussão, uma vez que ocorreram em parques de grande porte, justamente aqueles que propuseram, por meio da Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil (ADIBRA), colaborar com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na elaboração de normas técnicas sobre requisitos de segurança do projeto e de instalação, inspeção, manutenção e operação de seus equipamentos, cujo lançamento ocorreu no início de 2011.

O esforço de auto-regulamentação do setor, entretanto, não evitou a ocorrência de novos e graves acidentes, provavelmente porque a observância das aludidas normas técnicas tenha caráter voluntário.

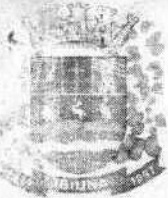
Assim sendo evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste, há que se tornar obrigatório o cumprimento das normas técnicas sobre requisitos de segurança do projeto e de instalação, inspeção, manutenção e operação de equipamentos de parques de diversões com a finalidade de se evitar novos acidentes.

Este projeto de lei é resultado do trabalho da Deputada Estadual Ana Perugini.

Secretaria Administrativa
Recebido em 13 de 06 de 2013
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



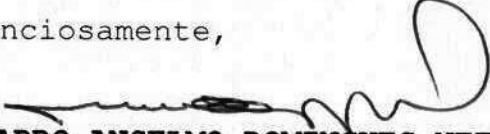
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado conforme disposto no § 1º do art. 45, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipo os meus agradecimentos a atenção dispensada a este, renovando a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

50/2013
PROJETO DE LEI N° 026/2013
DE 13 DE MAIO DE 2013.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE MAIO DE 2013
1º SECRETÁRIO

"Dispõe sobre a Segurança dos Equipamentos de Diversão Instalados em Parques de Diversões, Parques Aquáticos e Bufês no Município da Estância Turística de Ibiúna."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1° - A instalação, operação, inspeção, manutenção e modificações dos equipamentos de diversão dos parques de diversão, parques aquáticos e bufês no Município da Estância Turística de Ibiúna observarão, obrigatoriamente, as disposições dos fabricantes, as Normas Brasileiras nº 15.926-1, 15.926-2, 15.926-3, 15.926-4 e 15.926-5 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais legislações pertinentes vigentes.

Parágrafo Único - Os procedimentos referidos no caput deste artigo englobam a operação de montagem e desmontagem e os sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos, de segurança e controle.

Art. 2° - O alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação não dispensa a aprovação inicial e as inspeções de instalação, reparo e modificação periódica dos equipamentos, bem como a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Art. 3° - Os controladores, operadores, atendentes e demais funcionários deverão ser devidamente treinados e certificados pelos fabricantes quanto ao funcionamento e procedimentos de operação e segurança dos equipamentos.

Art. 4° - O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às penas de advertência ou multa.

§ 1° - A pena de advertência será aplicada quando for constatada a transgressão desta lei em primeira fiscalização, ocasião em que será assinalado, de acordo com a complexidade, prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias para sua regularização.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 2º - A pena de multa será aplicada quando transcorrido o prazo assinalado para regularização for constatada a manutenção da irregularidade.

§ 3º - A reincidência da infração acarretará a aplicação de nova multa com o valor acrescido em dobro.

§ 4º - A multa pecuniária será aplicada no valor de 30 (trinta) a 3.000 (três mil) UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna), considerando-se na sua aplicação a condição econômica do infrator e a gravidade da infração.

§ 5º - Como critério para análise da gravidade da infração considerar-se-á o concurso de infrações, a quantidade de aparelhos ou profissionais irregulares e o lapso temporal do vencimento das inspeções.

Art. 5º - Da aplicação da pena de multa caberá recurso para a Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação Ono prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - O recurso deverá ser devidamente fundamentado com as razões e documentos que comprovem sua substância ou necessidade de minoração.

§ 2º - Os recursos serão processados e julgados nos termos da Lei nº 1861 de 24 de maio de 2013.

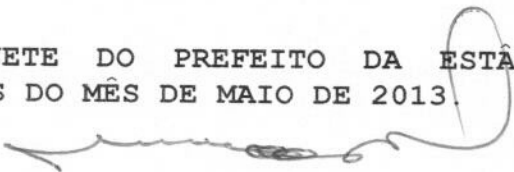
Art. 6º - Compete aos organismos responsáveis municipais e estadual, isoladamente ou em conjunto a fiscalização da presente lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente lei será regulamentada naquilo que for necessário, através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.


EDUARDO ANSEMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Parques de diversão passam a ter norma específica de segurança

por: Alvaro Freitas



25 Mar 2011 | 2 Comentários Categoria: Notícias

A Associação Brasileira de Normas Técnicas divulgou as normas da série ABNT NBR 15926 que tratam de procedimentos de segurança em Parques de Diversão

Acabam de serem lançadas as normas que tratam da segurança em parques de diversão. Após diversos acidentes, a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a ADIBRA – Associação Brasileira de Parques de Diversões do Brasil desenvolveram e publicaram uma série de normas que visam aumentar a segurança dos usuários e funcionários dos parques de diversão.

A série é composta de cinco partes:

- ABNT NBR 15926-1 – Equipamentos de parques de diversão – Terminologia
- ABNT NBR 15926-2 – Equipamentos de parques de diversão – Requisitos de segurança do projeto e de instalação
- ABNT NBR 15926-3 – Equipamentos de parques de diversão – Inspeção e manutenção
- ABNT NBR 15926-4 – Equipamentos de parques de diversão – Operação
- ABNT NBR 15926-5 – Equipamentos de parques de diversão – Parques aquáticos

Por ser uma norma, ela não tem força de lei, ou seja, os parques não são obrigados a aderir aos seus requisitos. Porém, os usuários podem escolher entre as diversas opções de parques, aqueles certificados. É uma medida de grande prudência.

Dentre os diversos requisitos, citaremos alguns:

- Um Responsável deve verificar o brinquedo após a sua montagem;
- A cada seis meses pelo menos, cada brinquedo deve ser checado;
- Verificações de rotina devem ser planejadas e cumpridas;
- A contratação dos profissionais de manutenção deve seguir certos critérios;

- Regras de limite de peso;
- Regras para embarque e desembarque;
- O Operador do brinquedo deve ter acesso a todos os visitantes antes do início da operação;
- Os brinquedos devem ser protegidos por uma cerca de pelo menos 1m de altura;
- Os pisos, rampas e escadas de acesso devem possuir superfície antiderrapante;
- Sinalização adequada informando os riscos do brinquedo;
- Visitantes com tamanho incompatível aos brinquedos devem ser proibidos de usá-los;

Esperamos que essas medidas sejam realmente adotadas e tratadas com a importância que a vida dos usuários e funcionários de parques de diversão merecem



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 50/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 13 de junho de 2013 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2013, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 50/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 19 de junho de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão. Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 27 de junho de 2013

Presidente

de Lei n.º 50/2013

EMENDA ADITIVA Nº 01/2013

AO PROJETO DE LEI Nº 50/2013

“Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 2º do Projeto

Art. 2º - (...)

Parágrafo único – A expedição do alvará e demais documentos mencionados no caput deste artigo ficam sujeitas ao cumprimento das disposições do Decreto Federal n.º 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 03 DE SETEMBRO DE 2013
Pelo Presidente e pelo Secretário

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a adição do presente parágrafo haja vista que no momento da expedição de alvará de funcionamento, bem como nas demais oportunidades em que o Poder Público Municipal realiza avaliações e inspeções quando da instalação, operação, e manutenção dos equipamentos dos parques de diversão, parques aquáticos e bufês no âmbito do município, deve ser fiscalizada a aplicação do decreto federal n.º 5.296 de 2004 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Estabelecendo o presente projeto de lei oportunidade de fiscalização por parte do Poder Público Municipal acerca do atendimento às regras de segurança, importante se faz mencionar a obrigação de atentar-se também para a questão da acessibilidade, viabilizando o acompanhamento da observância dessas regras no mesmo momento.

Cumpre ressaltar que em nosso município os portadores de deficiência passam por muitas dificuldades de acesso tanto nos aparelhos públicos quanto nos estabelecimentos privados, sendo necessária uma política que atenda às necessidades básicas conforme disciplinado no decreto federal.

Dessa forma, a medida ora sugerida visa aproveitar a oportunidade de fiscalização acerca dos requisitos de segurança, para incluir a observância dos critérios de acessibilidade.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

**SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 25 DE JUNHO DE 2013.**

Israel de Castro

ISRAEL DE CASTRO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que foi apresentado e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2013 a Emenda Aditiva nº. 01/2013 de autoria do Vereador Israel de Castro ao Projeto de Lei nº. 50/2013, sendo despachado pelo Sr. Presidente fotocópias aos Srs. Vereadores e às comissões para parecer.

Certifico mais, diante do apresentado faço a juntada ao Projeto de Lei nº. 50/2013 para a tramitação regimental. Ibiúna, 27 de junho de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 50/2013

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº. 01/2013 – AUTORIA VEREADOR ISRAEL DE CASTRO

RELATOR: VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de junho de 2013 o Projeto de Lei nº. 50/2013 que “Dispõe sobre a segurança dos equipamentos de diversão instalados em parques de diversões, parques aquáticos e bufês no município da Estância Turística de Ibiúna.”

O Vereador Israel de Castro apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2013 a Emenda Aditiva nº. 01/2013, acrescentando o parágrafo único ao artigo 2º. do Projeto de Lei nº. 50/2013, quanto ao cumprimento das disposições do Decreto Federal nº. 5.296 de 02 de dezembro de 2004 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original e a Emenda Aditiva nº. 01/2013, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de tornar obrigatória as disposições dos fabricantes a Normas Brasileiras nºs. 15.926-1, 15.926-2, 15.926-3, 15.926-4 e 15.926-5 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações pertinentes vigente, quando da instalação, operação, inspeção, manutenção e modificações dos equipamentos de diversão dos parques de diversão, parques aquáticos e bufês no município de Ibiúna. A Emenda apresentada estabelece quando da operação dos equipamentos a necessidade de obedecer as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Os artigos 2º., 3º., 4º. 5º. e 6º. estabelecem os requisitos para aplicação das normas, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto original e da Emenda Aditiva, pois as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 7º..

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original e da Emenda Aditiva, pois a exigência do município tornar obrigatória as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT visam aumentar a segurança dos usuários e funcionários dos parques de diversão, com a finalidade de se evitar acidentes nesses equipamentos de lazer e entretenimento da população e turistas, por ocasião das festividades que ocorrem em nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 27
DE AGOSTO DE 2013.**

[Assinatura]



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 50/2013/ Emenda Aditiva nº. 01/2013– fls. 02

ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA DEANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE MEMBRO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 50/2013 e a Emenda Aditiva nº. 01/2013 receberam o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de agosto de 2013.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 50/2013 e a Emenda Aditiva nº. 01/2013 foram inscritos para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de setembro de 2013, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 de agosto de 2013.
Ibiúna, 28 de agosto de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 50/2013

"Dispõe sobre a Segurança dos Equipamentos de Diversão Instalados em Parques de Diversões, Parques Aquáticos e Bufês no Município da Estância Turística de Ibiúna".

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação, operação, inspeção, manutenção e modificações dos equipamentos de diversão dos parques de diversão, parques aquáticos e bufês no Município da Estância Turística de Ibiúna observarão, obrigatoriamente, as disposições dos fabricantes, as Normas Brasileiras nº 15.926-1, 15.926-2, 15.926-3, 15.926-4 e 15.926-5 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações pertinentes vigentes.

Parágrafo Único – Os procedimentos referidos no caput deste artigo englobam a operação de montagem e desmontagem e os sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos, de segurança e controle.

Art. 2º - O alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação não dispensa a aprovação inicial e as inspeções de instalação, reparo e modificação periódica dos equipamentos, bem como a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Parágrafo Único – A expedição do alvará e demais documentos mencionados no caput deste artigo ficam sujeitas ao cumprimento das disposições do Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

Art. 3º - Os controladores, operadores, atendentes e demais funcionários deverão ser devidamente treinados e certificados pelos fabricantes quanto ao funcionamento e procedimentos de operação e segurança dos equipamentos.

Art. 4º - O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às penas de advertência ou multa.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada quando for constatada a transgressão desta lei em primeira fiscalização, ocasião em que será assinalado, de acordo com a complexidade, prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias para sua regularização.

§ 2º - A pena de multa será aplicada quando transcorrido o prazo assinalado para regularização for constatado a manutenção da irregularidade.

§ 3º - A reincidência da infração acarretará a aplicação de nova multa com o valor acrescido em dobro.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 50/2013 – fls. 02.

§ 4º - A multa pecuniária será aplicada no valor de 30 (trinta) a 3.000 (três mil) UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna), considerando-se na sua aplicação a condição econômica do infrator e a gravidade da infração.

§ 5º - Como critério para análise da gravidade da infração considerar-se-á o concurso de infrações, a quantidade de aparelhos ou profissionais irregulares e o lapso temporal do vencimento das inspeções.

Art. 5º - Da aplicação da pena de multa caberá recurso para a Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - O recurso deverá ser devidamente fundamentado com as razões e documentos que comprovem sua substância ou necessidade de minoração.

§ 2º - Os recursos serão processados e julgados nos termos da Lei nº 1861 de 24 de maio de 2013.

Art. 6º - Compete aos organismos responsáveis municipais e estadual, isoladamente ou em conjunto a fiscalização da presente lei.

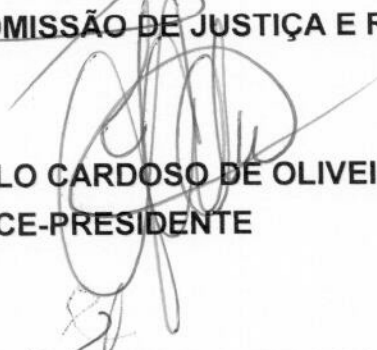
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente lei será regulamentada naquilo que for necessário, através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM 04
DE SETEMBRO DE 2013.


ODIR VIEIRA BASTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 51/2013

“Dispõe sobre a Segurança dos Equipamentos de Diversão Instalados em Parques de Diversões, Parques Aquáticos e Bufês no Município da Estância Turística de Ibiúna”.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação, operação, inspeção, manutenção e modificações dos equipamentos de diversão dos parques de diversão, parques aquáticos e bufês no Município da Estância Turística de Ibiúna observarão, obrigatoriamente, as disposições dos fabricantes, as Normas Brasileiras nº 15.926-1, 15.926-2, 15.926-3, 15.926-4 e 15.926-5 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações pertinentes vigentes.

Parágrafo Único – Os procedimentos referidos no caput deste artigo englobam a operação de montagem e desmontagem e os sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos, de segurança e controle.

Art. 2º - O alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação não dispensa a aprovação inicial e as inspeções de instalação, reparo e modificação periódica dos equipamentos, bem como a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Parágrafo Único – A expedição do alvará e demais documentos mencionados no caput deste artigo ficam sujeitas ao cumprimento das disposições do Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

Art. 3º - Os controladores, operadores, atendentes e demais funcionários deverão ser devidamente treinados e certificados pelos fabricantes quanto ao funcionamento e procedimentos de operação e segurança dos equipamentos.

Art. 4º - O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às penas de advertência ou multa.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada quando for constatada a transgressão desta lei em primeira fiscalização, ocasião em que será assinalado, de acordo com a complexidade, prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias para sua regularização.

§ 2º - A pena de multa será aplicada quando transcorrido o prazo assinalado para regularização for constatado a manutenção da irregularidade.

§ 3º - A reincidência da infração acarretará a aplicação de nova multa com o valor acrescido em dobro.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 51/2013 – fls. 02.

§ 4º - A multa pecuniária será aplicada no valor de 30 (trinta) a 3.000 (três mil) UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna), considerando-se na sua aplicação a condição econômica do infrator e a gravidade da infração.

§ 5º - Como critério para análise da gravidade da infração considerar-se-á o concurso de infrações, a quantidade de aparelhos ou profissionais irregulares e o lapso temporal do vencimento das inspeções.

Art. 5º - Da aplicação da pena de multa caberá recurso para a Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - O recurso deverá ser devidamente fundamentado com as razões e documentos que comprovem sua substância ou necessidade de minoração.

§ 2º - Os recursos serão processados e julgados nos termos da Lei nº 1861 de 24 de maio de 2013.

Art. 6º - Compete aos organismos responsáveis municipais e estadual, isoladamente ou em conjunto a fiscalização da presente lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente lei será regulamentada naquilo que for necessário, através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 11 DE SETEMBRO DE 2013.**

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO

RODRIGO DE LIMA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 387/2013

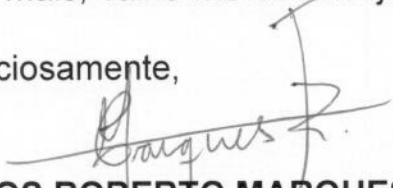
Ibiúna, 11 de setembro de 2013

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 51/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 026/2013, nesta Casa tramitou com o nº. 50/2013, que “Dispõe sobre a Segurança dos Equipamentos de Diversão Instalados em Parques de Diversões, Parques Aquáticos e Bufês no Município da Estância Turística de Ibiúna.” aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebido em
16/09/13
Alessandra

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Comissão de Justiça e Redação apresentou na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de setembro de 2013 a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 50/2013.

Certifico mais, a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 50/2013 foi colocada em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 10 de setembro de 2013, sendo aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação da Redação Final ao Projeto de Lei nº. 50/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 51/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 387/2013, de 11 de setembro de 2013.

Ibiúna, 16 de setembro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo